

**LEI MUNICIPAL N.º 548/2017,**

**DE 05 DE MAIO DE 2017.**

***Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Cariré, aprova e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cariré, autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R\$ 829.500,00 (oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), para fazer face as despesas com a substituição de casas de taipas por casas de alvenaria no Município de Cariré - CE, na seguinte dotação:

**08. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

08.02 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

08.02.10 – Saúde

08.02.10.305 – Vigilância Epidemiológica

08.02.10.305.1006 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica/Ambiental-PV

08.02.10.305.1006.1043 – Melhoria Habitacional para Combate e Controle a Doença de Chagas

**Elemento de Despesa:**

4.0.00.00.00 – Despesa de Capital

4.4.00.00.00 – Investimentos

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações ..... R\$ 829.500,00

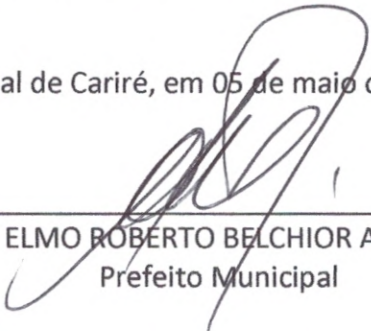
**TOTAL.....R\$ 829.500,00**

Art. 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão obtidos através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias, conforme estabelecido no inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e será demonstrada no decreto de abertura do referido crédito.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizador a incluir no PPA o referido projeto.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 05 de maio de 2017.



---

**ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR**  
Prefeito Municipal

---

**CNPJ: 07.598.600/0001-42 / CGF: 06.920.256-7**

**End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará - CEP: 62.184-000.**

**Tel.: (88) 3646-1133 / Fax: (88) 3646-1168**

**E-mail: prefeituramcarire@gmail.com**